



LEI N° 5.558/2024

“ALTERA O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE, PREVISTO NO IV - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE - SSS DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 2.605/2005”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE, previsto no IV - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE - SSS do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.605/2005, passando a denominação de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS conforme segue:

| Nº de cargos | Categorias Funcionais | Código |
|--------------|-------------------------------|-------------------------|
| 03 | Agente de Combate de Endemias | SSS-01-A-B-C-D-E-F-G-04 |

ART. 2º- Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.605/2005, no que trata do cargo de AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE, conforme segue:

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Combate de Endemias

PADRÃO DE VENCIMENTO: Piso Salarial da Categoria, conforme Lei Municipal 4.820/2019.

Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas para evitar focos de dengue, leptospirose, orientar na limpeza de locais para prevenção de transmissores de doenças, epidemias ou endemias.

Descrição Analítica: Visitas domiciliares para orientações sobre como evitar e ou eliminar focos da dengue; visitas em pontos estratégicos (locais de fluxo de veículos de fora do município madeireiras, borracharias, cemitérios) para evitar focos da dengue; colocação de armadilhas (pedaços de pneus para armazenamento de água para atrair mosquitos) em lugares estratégicos (fluxos de carros oriundos de outros municípios e estados, tais como garagem de automóveis, rodoviários, postos de gasolina); limpeza em terrenos baldios; detecções de possíveis focos da dengue; oficina de saneamento; fabricação de vasos sanitários, pias para cozinha e para banheiros, tanques para lavagem de roupas, tampas de poço negro e fossas; mapeamento das áreas de atuação; colocação de PIT (pontos de informação de triatomíneos) e visita aos mesmos; recebimento de



barbeiros e endereços de onde foram encontrados; visita do agente em locais estratégicos no interior do Município para possibilitar a borrifação de locais infestados por barbeiros; alimentação de dados informatizados para o nível central da Secretaria de Saúde (SES); recolhimento de cabeças de cães para controle da raiva canina e envio das mesmas para laboratórios credenciados; proferir palestra sobre controle de dengue, leptospirose, lixo e demais codido assuntos relacionados à saúde pública; orientação e limpeza de locais com presença de ratos, para o evitar leptospirose; coleta e envio de amostras de água para análise (SIS/ÁGUA); conduzir informa veículo nos deslocamentos necessários para o desempenho das atividades; executar outras tarefas e afins, em consonância com a Lei Federal 11.350/2006 e suas atualizações.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: participação em cursos e treinamentos, sujeito a deslocamentos para o interior do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino de Nível Médio;
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Habilitação Funcional: aptidão para o exercício do cargo de Agente de de Comate de Endemias;

Recrutamento: Processo Seletivo Público 09 cargos empregados públicos celetistas

Concurso Público: 03 cargos estatutários.

ART. 3º - Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 2.605/2005, no que trata do cargo de AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE, conforme segue

| Denominação do Cargo e/ou Emprego | Padrão | Nº de Cargos e/ou Empregos - Regime | | | | Cargos |
|-----------------------------------|--------|-------------------------------------|----------|-------------|-------------|--------|
| | | Criados | Ocupados | CLT Estável | Estatutário | |
| Agente de Combate de Endemias | Piso | 12 | 3 | 9 | 3 | 9 |

ART. 4º - Fica estabelecido que esta lei não gera o reconhecimento de direitos retroativos em relação aos servidores ocupantes do cargo de agente de saúde da dengue.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 22 DE JANEIRO DE 2024**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EDC-F1C5-8B8A-0D4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 22/01/2024 15:52:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 22/01/2024 15:55:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6EDC-F1C5-8B8A-0D4B>